



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .
LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018



ANO II - DARCINÓPOLIS, SEGUNDA - FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2019

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL DO DIÁRIO Nº. 390/2018

PÁGINA
01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 390/2018

17 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

§ 1.º o conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Darcinópolis.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;



Jackson Soares Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis, criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis;

III - O número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - A data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Darcinópolis não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Darcinópolis, no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.darcinopolis.to.gov.br>, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Darcinópolis.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS,
Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018.

Jackson Soares Marinho
Prefeito Municipal

